



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083 / 2024

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ESPORTIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 10ª ETAPA DA COPA BRASIL DE SUPERCROSS DURANTE OS FESTEJOS DE COMEMORAÇÃO DOS 106 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do inciso II, § 2º, art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021,

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços de Organização e Realização da 10ª etapa da Copa Brasil de SUPERCROSS durante os festejos de comemoração dos 106 anos de emancipação política do Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços técnicos especializados em eventos esportivos para Organização e Realização da 10ª etapa da Copa Brasil da empresa **MOTOCUBE EVENTOS RADICAIS**, em atendimento ao art. II da Lei n.º 14.133/2021.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **MOTOCUBE EVENTOS RADICAIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.273.900/0001-02, com endereço situado na Avenida Minas Gerais, 120, Centro, Espinosa – MG, CEP: 39.510-000, para prestação de serviços especializados em eventos esportivos para Organização e Realização da 10ª etapa da Copa Brasil de SUPERCROSS durante os festejos de comemoração dos 106 anos de



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



emancipação política do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 12 de setembro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal